MENSAGEM DE VETO Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria do Município de Carmo do Paranaíba, decidi **vetar integralmente** por ilegalidade e inconstitucionalidade a Proposição de Lei nº 971, de 10 de julho de 2.023, que *"Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades de Saúde do município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências"*

Em primeiro ponto, deve-se destacar que o projeto de lei possui vício de iniciativa e legalidade, na medida em que é criado pelo Poder Legislativo despesas para o Poder Executivo sem a correspondente dotação orçamentária, tampouco indicação da mesma na Lei Orçamentária Anual do Município de Carmo do Paranaíba.

A Proposição de Lei cria um aumento de despesas do orçamento vigente e compromete recursos, sem indicar propriamente a fonte dos recursos orçamentários (dotações orçamentárias), eis que tal iniciativa é de caráter Privativo do Prefeito, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba.

Isto porque o início de programas e projetos devem estar inseridos na Lei Orçamentária Anual e seu impacto orçamentário deve ser devidamente previsto com recursos disponíveis para os novos encargos assumidos, sob pena de indevido aumento da despesa pública. Assim, não houve a indicação específica das dotações constantes no Lei Orçamentária Anual do Município de Carmo do Paranaíba, que é a lei competente para tanto.

Em segundo lugar, os quadros de profissionais, que teriam que ser especializados, que no momento não é possível financeiramente para o ente. Esta ação intervem na atribuição dos órgãos municipais, interferindo na competência do Executivo Municipal.

Diante do exposto, pode-se concluir que a proposição de lei invadiu a esfera de competência do Poder Executivo, pelo que a veto integralmente por inconstitucionalidade em razão da iniciativa e da matéria, bem como por ilegalidade.

Carmo do Paranaíba, 27 de julho de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.07.31 15:47:03 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município Carmo de Paranaíba